



(Publicada no DOEPM nº 52 de 17.03.20)

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

Portaria nº 12950/2020 - PM

Adota medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 3º do art. 3º c/c art. 4º da Lei nº 8.125 de 18 de junho de 1976, e...

Considerando a [Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a [Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020](#), que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando o [Decreto estadual nº 9.633, de 13 março 2020](#), que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus.

Considerando o [Decreto estadual nº 9.634, de 13 de março de 2020](#), que estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a [Portaria nº 0190, de 14 de março de 2020](#), da Secretaria de Estado da Segurança Pública que dispõe sobre a adoção de procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta pasta.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação de doença no Estado de Goiás, visando a contribuir de forma conjunta com as ações Governamentais implementadas.

Considerando a necessidade de estabelecer medidas para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, nos termos do art. 9º da Portaria nº 0190, de 14 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Considerando o que consta no Processo nº 202000002028986 SEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, nos termos seguintes desta Portaria.

§ 1º - As medidas estabelecidas nesta Portaria objetivam a proteção do efetivo policial militar e coletividade.

§ 2º - Para a aplicação das medidas, a Polícia Militar contará com a efetiva participação dos profissionais do Comando de Saúde da Corporação que deverão subsidiar o Comando da Corporação, com assessoramento técnico de demandas da saúde para a toma de decisão, na adoção de procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus.

§ 3º - Competem, aos Comandantes e Chefes, a coordenação, supervisão e fiscalização da aplicação das medidas ora adotadas junto ao efetivo policial militar sob responsabilidade.

Art. 2º - Ficam estabelecidos na Polícia Militar do Estado de Goiás os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do Coronavírus:

I - ventilação do ambiente de trabalho, com janelas e portas abertas, caso possível;

II - afixação de cartaz educativo, em local visível aos policiais militares, com informações sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do Coronavírus, observado o disposto no Decreto estadual nº 9.634, de 14 de março de 2020, preferencialmente conforme Plano de Prevenção do Governo do Estado de Goiás (evento 000012092851);

III - lavagem das mãos com água e sabão, sempre que possível, em conformidade com as orientações amplamente divulgadas pelos órgãos de saúde;

IV - higienização das mãos com álcool em gel 70%, sempre que possível;

V - limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência;

VI - suspensão de cumprimentos por meio de abraços e/ou aperto de mãos, sendo a continência cumprimento militar suficiente;

VII - realização de cumprimentos em atividades de serviço externas tão somente por meio de expressões como "bom dia" e "boa tarde", sem aperto de mãos, como em inspeções, por exemplo;

VIII - evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal (talheres, copos, pratos, garrafas, etc.);

IX - adotar boa etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz com antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir);

X - produção de mídias eletrônicas (vídeos, mensagens e informativos) orientativas por meio da Quinta Seção do Estado-Maior Estratégico.

Parágrafo único. As condutas de assepsia elencadas neste artigo constituem mecanismos fundamentais de proteção contra o novo coronavírus e devem ser amplamente praticadas pelos policiais militares nas mais diversas áreas de atuação.

Art. 3º - Ficam incluídas, nas atribuições regulamentares dos Comandantes e Chefes das Organizações Policiais Militares da Corporação, as seguintes incumbências:

I - conhecerem as normas que dispõem sobre as medidas de enfrentamento do Coronavírus, especialmente as dispostas no preâmbulo desta Portaria;

II - difundirem junto ao efetivo policial militar sob responsabilidade as normas referidas no inciso I deste artigo;

III - realizarem gestões para o cumprimento das medidas adotadas para o enfrentamento do Coronavírus, bem como informarem ao Comando da Corporação qualquer ocorrência de sintomas, pelo efetivo policial militar sob responsabilidade;

IV - adotarem todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos policiais militares e coletividade pelo Coronavírus, devendo comunicarem ao Comando da Corporação os casos de suspeita de contaminação;

V - afixarem cartazes educativos, em local visível nas instalações sob vossos comandos, para orientação dos policiais militares e coletividade, conforme disposto no inciso II, do art. 2º desta Portaria;

VI - orientarem seus Oficiais para evitarem nas entradas e saídas de serviço ou formaturas matinais a concentração de tropa;

VII - manterem a higienização e limpeza das instalações sob vossos comandos, especialmente, limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência;

VIII - orientarem seu efetivo policial militar quanto aos protocolos de higienização e limpeza, para o enfrentamento ao Coronavírus;

IX - realizar medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente sob vossos comandos com suspeita de contaminação.

Art. 4º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a esta Portaria correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Organizações Policiais Militares da Corporação.

Art. 5º - Os policiais militares que pretenderem se deslocar para outro Estado da Federação ou País deverão informar previamente o Comandante ou Chefe imediato qual o roteiro pretendido e as datas de sua viagem.

Art. 6º - O policial militar que retornar de férias, ou afastamento legal e chegar de locais ou países com transmissão comunitária do Coronavírus, deverá:

I - desempenhar suas atividades em teletrabalho, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno;

II - comunicar, via contato telefônico ou eletrônico, tal fato à sua Unidade, anexando o documento que comprove a realização da viagem.

§ 1º - Em se tratando de policial militar empregado no serviço operacional, este deverá ser remanejado para atividade administrativa a ser executada por meio de teletrabalho, nos termos deste artigo.

§ 2º - A Unidade Policial Militar a qual está lotado o militar deverá informar o fato ao Comando da Corporação.

Art. 7º - Fica estabelecido a todos os policiais militares, durante o período de vigência desta Portaria, o regime de sobreaviso.

Art. 8º - Fica suspensa, pelos próximos 15 (quinze) dias, a visitação no presídio militar e no centro de custódia da Corporação.

Parágrafo único. Verificada a necessidade, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, por decisão do Comando da Corporação.

Art. 9º - Deverão ser suspensas as férias de todos os policiais militares referentes ao período de vigência desta Portaria, exceto nos casos em que os policiais militares já estão em seu pleno gozo.

Parágrafo único - O pedido de manutenção das férias já concedidas poderá ser formulado ao Comando da Corporação, podendo ser deferido em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 10 - Ficam suspensas as concessões de Licença Especial (LE) e de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por iguais períodos enquanto perdurar a situação de anormalidade.

Art. 11 - Deverão ser canceladas as viagens oficiais interestaduais e internacionais, salvo nos casos autorizados pelo Comando da Corporação.

Art. 12 - Qualquer concessão de redução de carga horária cumprida em serviços administrativos, deverá ser concedida exclusivamente pelo Comando da Corporação, e será compensada com serviços operacionais ou outros necessários à consecução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, para o cumprimento jornada estabelecida em nosso Estatuto.

Art. 13 - As policiais militares gestantes e os policiais militares maiores de 60 (sessenta) anos, deverão ser autorizados ao sistema de teletrabalho, com a supervisão do seu Comandante ou Chefe imediato, a ser realizado de forma remota e que não haja prejuízo ao serviço público, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo, poderá ser autorizado para outros policiais militares, também recomendados, após avaliação do Comando da Corporação.

§ 2º - O Comando de Gestão e Finanças deverá manter o controle da relação do policiais militares a serem submetidos ao sistema de teletrabalho, devendo informar à Secretaria de Estado da Administração quanto solicitado.

Art. 14 - Deverá ser evitado o atendimento presencial nas Organizações Policiais Militares, privilegiando-se o meio telefônico ou eletrônico.

Art. 15 - Enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, eventos que acarretem aglomeração de pessoas, como cursos, instruções, seminários, congressos, workshop, treinamentos, formaturas de cursos, formaturas gerais em quartéis, Treinamento Físico Militar coletivo e demais atividades físicas de serviço praticadas de forma coletiva, atividades físicas em ato de serviço em ambientes externos à caserna, como academias, entre outros, excetuados os eventos considerados de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do Decreto estadual nº 9.634, de 14 de março de 2020, estarão suspensos.

Parágrafo único - O Comando da Academia da Polícia Militar - CAPM e Comando de Ensino da Polícia Militar - CEPM deverão atualizar calendários de cursos, instruções, seminários e outras atividades a seu encargo, em execução ou previstos, além de adotar providências voltadas à minimização de eventuais prejuízos ao ensino da Corporação.

Art. 16 - Os policiais militares que apresentarem sintomas respiratórios compatíveis com infecção por Coronavírus (dificuldade para respirar, tosse e febre) deverão comunicar o fato ao seu Comandante ou Chefe imediato e ficar em casa.

§ 1º - Deverão, também, ser recomendados a não frequentarem locais públicos e procurar unidade de saúde competente.

§ 2º - Se não houver orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, somente retornarão ao trabalho 24 horas depois do fim da febre, tosse ou qualquer outra mudança no organismo.

§ 3º - Deverá ser apresentado um atestado médico nestes casos.

Art. 17 - O policial militar diagnosticado suspeito de contaminação pelo Coronavírus, com orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá cumprir os protocolos estabelecidos para o enfrentamento do COVID-19, especialmente, enviar o Relatório Médico para Solicitação de Licença Médica - CORONAVÍRUS - COVID-19 fixado no Anexo Único do Decreto estadual nº 9.634, de 14 de março de 2020, devidamente preenchido, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, ao Comando de Saúde da Corporação que, após análise e homologação por médico policial militar, nos termos da legislação específica, encaminhará o referido relatório, acompanhado de parecer, à unidade SEI 02820, e ao endereço eletrônico coronavirus.sead@goias.gov.br.

§ 1º - O Comando de Saúde - CS, por meio de profissional médico, poderá requisitar mais informações ou solicitar ao policial militar a realização de exames complementares, caso necessário.

§ 2º - Na hipótese de emissão de licença médica em virtude do disposto no *caput* deste artigo, caberá ao CS o encaminhamento do correspondente ato administrativo ao Comando de Gestão e Finanças para publicação e demais providências ao encargo daquele setor, como a anotação nos assentamentos funcionais do policial militar.

§ 3º - A prorrogação da licença médica seguirá o mesmo procedimento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 18 - O Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI e o Comando de Saúde - CS deverão fazer gestões para suprirem as Organizações Policiais Militares de material de higiene e insumos (sabonete líquido, álcool em gel a 70%, máscaras cirúrgicas descartáveis, luvas descartáveis, papel toalha, copos descartáveis, sacos de lixo infectante, etc).

§ 1º - Os Comandantes e Chefes deverão fazer gestões junto ao CALTI e CS para suprirem suas equipes com os materiais e insumos dispostos no *caput* deste artigo, fornecidos pela Corporação.

§ 2º - O descarte dos sacos de lixo infectante deverá se dar nas unidades básicas de saúde.

Art. 19 - O descumprimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico da Corporação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Comando-Geral da Polícia Militar, em Goiânia, 15 de março de 2020.

Renato Brum dos Santos - Coronel PM

Comandante-Geral da PMGO



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Comandante-Geral**, em 16/03/2020, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012088479** e o código CRC **E25564A2**.

PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO

AVENIDA ANHANGUERA nº 7364 - SETOR AEROVIÁRIO - CEP 74535-010 - GOIANIA - GO - 32011466



Referência: Processo nº 202000002028986

SEI 000012088479